

CONTRATO DE Nº 20181240

CONTRATO Nº 20181240 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, SIZO VITELLI CONSULTORES JURIDICOS SS, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, SIZO VITELLI CONSULTORES JURIDICOS SS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 22.261.677/0001-16, com sede Av. Romulo Maiorana nº 209, Bairro São Brás, Belém/PA CEP: 66.093-635, neste ato, representado pelo Sr. EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 18350 OAB/PA, portador do CPF nº. 963.523.022-20, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado **CONTRATO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NOS ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES A ALVARÁS DE OBRAS E ALVARÁS DE CONCLUSÃO DE OBRAS(HABITE-SE) QUE DEIXARAM DE SER ARRECADADOS PELO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: : Neste ato, entende-se por:

- I. **CONTRATANTE:** Município de Barcarena/Pará.
- II. **CONTRATADO:** SIZO VITELLI CONSULTORES JURIDICOS SS.
- III. **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6-406/2018**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Crongue da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa especializada no CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NOS ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES A ALVARÁS DE OBRAS E ALVARÁS DE CONCLUSÃO DE OBRAS(HABITE-SE) QUE DEIXARAM DE SER ARRECADADOS PELO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

CLÁUSULA 5ª REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentre os serviços ofertados, segue relação exemplificada na prestação do serviço oferecido no atendimento das demandas propostas:

- I. Consulta Verbal em horário de expediente do contratante;
- II. Consulta verbal fora do horário de expediente do contratante;
- III. Consulta online em horário de expediente do contratante;
- IV. Parecer escrito;
- V. Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- VI. Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- VII. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- VIII. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- IX. Elaboração de contratados constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- X. Intervenção para a solução de litígio;
- XI. Medidas cautelares em geral;
- XII. Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;
- XIII. Recursos administrativos em geral;
- XIV. Advocacia preventiva nas áreas contratadas;

2

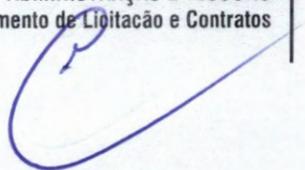
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual omissão de serviços verificados como necessários para a prestação dos serviços propostos, a empresa sugerida destaca que os serviços acima citados são apenas exemplificativos e de maior importância para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser realizados conforme abaixo:

- I. **Realização de estudo** do atual cenário municipal para levantamento dos parâmetros jurídicos legais com a formulação e conseqüentemente emissão de parecer jurídico que vislumbrará a natureza jurídica de impostos e taxas municipais referidas. Deverá ser baseado na sua legalidade, questões doutrinárias e jurisprudenciais, referente a licitude das cobranças, seja na esfera administrativa ou judicial, que deixaram de ser recolhidas pelo município e propor ações para viabilizar o possível ressarcimento ao erário municipal. O estudo terá estimativa de conclusão em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato com esta administração
- II. **Serviço jurídico de assessoramento mensal** no âmbito administrativo e judicial, referente a elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das ações que deverão ser tomadas com base nas Leis Municipais e Código Tributário Nacional relativas à legalidade de cobranças das Licenças de Alvará e Habite-se de obras realizadas, atendendo os requisitos legais para que o

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 3753-1055



Fisco Municipal possa atuar na cobrança destes impostos e demais ações nas esferas administrativas ou judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: Executar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgãos competentes da Prefeitura de Barcarena, com identificação, quantidade e preço.

3

CLÁUSULA 6ª PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

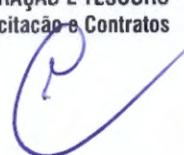
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser remunerados e pagos conforme abaixo:

- I. A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de **R\$67.000,00 (sessenta e sete mil)** referente a entrega do estudo proposto no "parágrafo terceiro, inciso I" em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal referente a entrega deste serviço.
- II. A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de **R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)** mensalmente referente ao serviço jurídico de assessoramento pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato entre as partes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Realização de estudo do atual cenário municipal para levantamento dos parâmetros jurídicos legais com a formulação e consequentemente emissão de parecer jurídico que vislumbrará a natureza jurídica das taxas municipais referidas. Deverá ser baseado na sua legalidade, questões doutrinárias e jurisprudenciais, referente a licitude das cobranças das taxas, seja na esfera administrativa ou judicial, que deixaram de ser recolhidas pelo município e propor ações para viabilizar o	UND	1	67.000,00	67.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055




	possível ressarcimento ao erário municipal. O estudo terá estimativa de conclusão em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato com esta administração				
2	Serviço jurídico de assessoramento mensal no âmbito administrativo e judicial, referente a elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das ações que deverão ser tomadas com base nas Leis Municipais e Código Tributário Nacional relativas à legalidade de cobranças das Licenças de Alvará e Habite-se de obras realizadas, atendendo os requisitos legais para que o Fisco Municipal possa atuar na cobrança destes impostos e demais ações nas esferas administrativas ou judiciais.	MÊS	12	26.000,00	312.000,00
TOTAL GLOBAL R\$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)					

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento da execução dos serviços. Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PRAZOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

4

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

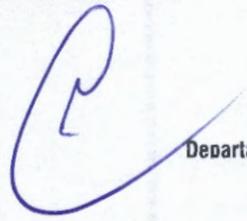
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentaria 2018:

- 02 - Prefeitura Municipal de Barcarena
- 0208 - Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0074.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA 9ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0029/2017-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar os serviços de consultoria jurídica previstos neste Termo de Referência e na proposta do contratado anexo ao processo no que diz respeito aos interesses desta Prefeitura e acompanhá-los até final instância efetivando, todas providências processuais e/ou administrativas previstas, ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso a relativos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deve informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório de alhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser prestados na sede do município ou em outro local que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

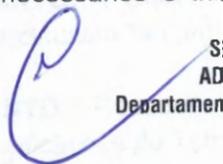
PARÁGRAFO SEXTO: Correrão a conta do CONTRATADO, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter durante o prazo de vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo de inexigibilidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos da contratada, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas e indispensáveis para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055



execução dos serviços, tais como cópias de legislações municipais, documentos contábeis, dentre outros indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão a inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas decorrentes ao deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do município contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE arcará com todas as despesas inerentes à execução desta prestação do serviço propostos, tais como custas judiciais e cartorários, honorários periciais e despesas com fotocópias.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE deverá outorgar instrumento de mandato com os poderes de cláusula "ad judica", habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

PARÁGRAFO QUINTO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA 12ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

6

CLÁUSULA 13ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

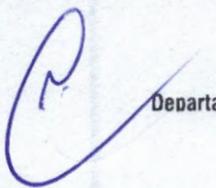
CLÁUSULA 14ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos



Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

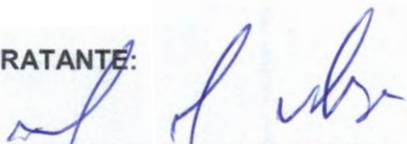
CLÁUSULA 16ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

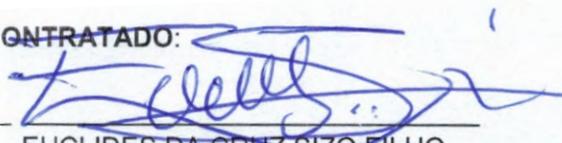
Barcarena/PA, 01 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:



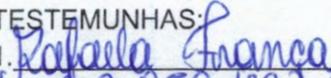
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

CONTRATADO:



EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO
SIZO VITELLI CONSULTORES JURIDICOS SS
CNPJ nº. 22.261.677/0001-16

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 007.850.492-00

2. 
CPF: 855.184.252-87

7